



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000359771

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº **2365029-50.2024.8.26.0000**

Relator(a): **COSTA NETTO**

Órgão Julgador: **6ª Câmara de Direito Privado**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fls. 1.529, dos autos principais, que, em ação declaratória de nulidade, determinou o prosseguimento do feito, e facultou a apresentação de alegações finais escritas.

Agrava o autor, afirmando que interpôs, em agravo de instrumento, agravo interno contra a decisão que indeferiu o efeito suspensivo. Alega que o despacho que não aguardou a apreciação do agravo interno pela Câmara viola o devido processo legal. Pede a suspensão do feito.

É o relatório.

Na realidade, trata-se de recurso contra despacho de mero expediente, não incluído entre as hipóteses legais de interposição, e sem urgência na interposição.

O despacho nada decidiu sobre a suspensão do processo, apenas respeitando a determinação desta C. Câmara, que indeferiu pedido do agravante nesse sentido, em recurso anterior.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, descabida a pretensão do agravante.

Pelo exposto, **não se conhece do agravo de instrumento.**

São Paulo, 11 de abril de 2025.

COSTA NETTO
Relator